



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Processo nº 1370.01.0010395/2022-29

Diamantina, 11 de novembro de 2022.

Procedência: Despacho nº 44/2022/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO

Destinatário(s): Rita de Cassia Silva Braga e Braga - Superintendência – SUPRAM Jequitinhonha

Assunto: Despacho Arquivamento

DESPACHO

Em 10 de março de 2022 foi formalizado via Plataforma EcoSistemas/SLA, o processo de regularização ambiental nº 2203/2022, na modalidade de LAC1 (LP+LI+LO), classe 2, critério locacional 2, conforme DN COPAM nº 217/2017, em nome do empreendimento PEDRO VILELA DESSIMONI PINTO 11216536694 inscrito no CNPJ sob o nº 35.382.921/0001-40, localizado no município de Itamarandiba/MG. No dia 02/09/2022, por meio da Plataforma EcoSistemas /SLA, foram solicitadas informações complementares, com o prazo máximo para apresentação de 60 (sessenta dias), contados a partir do recebimento das informações, nos termos do Artigo 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

As Informações Complementares tinham o prazo máximo de entrega em 01/11/2022, porém, findado o prazo, o empreendedor não solicitou prorrogação nem apresentou respostas às Informações Complementares solicitadas. Por serem informações necessárias a continuidade do processo, sendo que resta, tão somente, o ARQUIVAMENTO do processo em tela, com fundamento no art. 26 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, in verbis:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§3º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §2º, fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobreposto quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no

§2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

§6º – Uma vez arquivado, o processo de licenciamento apenas poderá ser desarquivado:

I – por decisão administrativa que deferir recurso interposto pelo empreendedor;

II – por autotutela administrativa.

Diante do exposto, encaminhamos o Processo SLA nº 2203/2022, bem como o processo de Intervenção Ambiental vinculado 1370.01.0010395/2022-29, em nome do empreendimento PEDRO VILELA DESSIMONI PINTO 11216536694, inscrito no CNPJ sob o nº 35.382.921/0001-40, localizado no município de Diamantina/MG, com recomendação para o ARQUIVAMENTO.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Cristina Silva Fernandes, Servidora**, em 11/11/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Dias Brandão, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Diretor (a)**, em 23/11/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56103847** e o código CRC **48CB194D**.